CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 297/2025

Processo Administrativo n.º 075/2025
Dispensa Eletrônica n.º 242/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA–MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a Empresa **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, como CONTRATADA, para fornecimento de medicamentos.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA–MG,** pessoa jurídica de direito público interno**,** sediada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742.0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Guilherme Henrique Rodrigues Rocha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.438.336-83, e a empresa **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, estabelecida na Rua Adélio Pinto da Silva, n.º 334 — Novo Horizonte — CEP: 38.703-578 — Patos de Minas–MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.053.942/0001-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Matheus Lopes Porto, inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.425.316-86, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso IV, letra "m" da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º 075/2025, Dispensa Eletrônica n.º 242/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Objeto da presente contratação direta é a aquisição de medicamentos e insumos para fornecimento a pacientes portadores de doenças raras, visando o cumprimento de sentença judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

2.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.2.1 O Objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	**CETAPHIL AD RESTORADERM —** Loção hidratante.	Frasco 295ml	24	R$ 108,49	R$ 2.603,76
2	**CETAPHIL AD RESTORADERM —** Sabonete líquido.	Frasco 295ml	24	R$ 116,27	R$ 2.790,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R$ 5.394,24 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos produtos entregues.

3.4 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **10 (dez) dias** contados da entrega definitiva dos itens.

3.4.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Fornecimento e a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:
a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
b) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
c) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.4.2 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização:
a) Número do Contrato;
b) Número da Nota de Empenho correspondente.

3.4.3 A Contratada deverá destacar na nota fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.

3.5 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo estabelecido será suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021.

4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

4.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.9 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

4.10 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, dentro das normas vigentes de segurança e transporte, de forma a assegurar a sua qualidade e integridade. Os produtos deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal.

5.1.1 A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto fornecido.

5.2 Os produtos deverão ter no ato da entrega validade mínima de 60% (sessenta por cento) a contar da data de fabricação.

5.3 Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, livre de umidade.

5.4 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do produto.

5.5 As despesas decorrentes do transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega dos produtos começará a fluir a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

6.2 O referido prazo não poderá exceder a **20 (vinte) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela Contratada antes do encerramento do prazo inicial.

6.3 O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem 6.2 para a entrega do objeto.

6.4 Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de execução deverá a Contratada, enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao e-mail: saude@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

6.4.1 Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a Contratada deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapecerica–MG, CEP 35.550-000, das 12h às 18h, respeitada a data limite para entrega do produto.

6.4.2 O pedido de prorrogação do prazo de execução deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:
a) identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da ata de Contrato;
b) justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
c) documentação comprobatória; e
d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

6.5 Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Judicial, localizada na Praça Geraldo Correa, 66, centro, Itapecerica-MG, das 12h às 16h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
7.1 Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e condições contratuais, quantidades solicitadas e prazo de validade.

7.2 Se após o recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, O Contratante reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus ao Contratante. Os fornecedores terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto.

7.3 A verificação da adequação e a aceitação dos produtos serão realizadas pela fiscalização, considerando as especificações contidas na proposta ofertada e neste contrato.

7.4 O aceite/aprovação dos produtos pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas e pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
8.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7° desta mesma lei.

8.2 Fica designada pelo Município como FISCAL a Sr.ª **Thaís Cristina Santos Carvalho D'Alessandro**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Fica designado como gestor do contrato o Sr. **Guilherme Henrique Rodrigues Rocha**, Secretário Municipal de Saúde.

8.4 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade do serviço, bem como a eficiência e pontualidade na prestação dos serviços, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.5 O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada:

I - Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Efetuar a entrega dos produtos conforme condições, prazo e local constantes no Aviso de Contratação e seus anexos.

III – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

IV – Atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante.

V – Reparar, corrigir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, o produto recusado, no prazo determinado pela fiscalização.

VI - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/21.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

IX – Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

X - Emitir a nota fiscal observando o disposto no Aviso de Contratação e no contrato.

XI - Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato, inclusive notificações e intimações para fim de eventual citação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

VI - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.

VII - Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento do objeto.

VIII - Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

14.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e
d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.
e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

14.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

14.6 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 14.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

14.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

14.8 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.9 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

14.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento. Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1.1 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas "a", "d" e "e" são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

14.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Munícipio para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 442 – 02.06.03.10.303.0006.2160.3.3.90.32.00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

18.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

21.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica–MG, 20 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES ROCHA
Data: 27/08/2025 10:35:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
CNPJ: 18.308.742/0001-44
Guilherme Henrique Rodrigues Rocha — CPF: 015.438.336-83
Secretaria Municipal de Saúde

MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA:45053942000176
Assinado de forma digital por MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA:45053942000176

MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 45.053.942/0001-76
Matheus Lopes Porto — CPF: 126.425.316-86
Proprietário

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

ANALUCIA CASTRO CARVALHO PEDROSA:79860290644
Assinado de forma digital por ANALUCIA CASTRO CARVALHO PEDROSA:79860290644
Dados: 2025.08.28 12:52:38 -03'00'

Dr.ª **Analúcia Castro Carvalho Pedrosa**
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª **Maria Helena Meneses Ciotto Martins**
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica